

LEI Nº 1.267, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

Publicado no Diário Oficial nº 1113

Altera a Lei 1.181, de 13 de outubro de 2000, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno ao Sindicato Rural de Palmas e Região.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.181, de 13 de outubro de 2000, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato Rural de Palmas e Região, entidade sindical de primeiro grau, a área de terreno urbano localizada em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, com 29,2507 hectares, dentro dos seguintes limites e confrontações:

‘Começa no marco M-01C, definido pelas coordenadas planas UTM N=8.868.569,309m e E=794.786,938m, referido pelo MC=51°Wgr., cravado na faixa de domínio da rodovia que liga Porto Nacional a Lajeado, na confrontação com o Lote 01A; daí, segue pela última confrontação no azimute de 92°57'26" - 333,33 metros até o marco M-01B; daí, segue pela confrontação com o Lote 01B no azimute de 92°57'26" e distância de 342,95 metros até o marco M-02A, cravado na margem esquerda do Córrego Vereda Comprida; daí, segue córrego acima até o marco M-03, cravado em sua margem e na de uma estrada vicinal, sendo que do marco M-02A ao marco M-03 possui azimute e distância de 175°11'18" - 214,04 metros; daí, segue pela referida estrada vicinal no azimute de 242°59'15" e distância de 814,06 metros até o marco M-04, cravado na faixa de domínio da rodovia que liga Porto Nacional a Lajeado; daí, segue pela referida faixa de domínio, sentido Lajeado, no azimute de 02°57'26" e distância de 618,73 metros até o marco M-01C, ponto de partida.’”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 03 dias do mês de dezembro de 2001; 180º da Independência, 113º da República e 13º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governado do Estado